



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 171/2022

Delega competência para firmar Termo de Cooperação com Instituições de Ensino Superior para o Programa Mesário Voluntário Universitário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 17 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal";

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade ao trâmite dos processos administrativos no Tribunal, visando à racionalização e à eficiência dos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, na circunscrição de Minas Gerais, para firmar Termo de Cooperação com Instituições de Ensino Superior – entidades privadas, bem como aquelas integrantes da Administração Pública municipal, estadual ou federal –, no âmbito dos respectivos municípios, visando à cooperação em atividades afetas ao "Programa Mesário Voluntário Universitário".

§ 1º Fica delegada ao Diretor-Geral deste Tribunal a competência de firmar o Termo de Cooperação com Instituições de Ensino Superior sediadas fora do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A competência de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo compreende tão somente a formalização de Termo de Cooperação que não acarrete ônus financeiro ao Tribunal.

§ 3º Serão disponibilizadas na *intranet*, na aba Zona Eleitoral, as minutas de Termo de Cooperação padronizadas, aprovadas pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – AJDG –, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ratificadas pela Presidência, as quais deverão, obrigatoriamente, serem adotadas quando da formalização dos respectivos instrumentos.

§ 4º Casos omissos, não previstos como objetos nas minutas

mencionadas no § 3º deste artigo, deverão ser submetidos pelo Magistrado à análise prévia da Diretoria-Geral para posterior deliberação da Presidência acerca de sua viabilidade.

Art. 2º Para o acompanhamento da execução de atividade objeto de Termo de Cooperação previsto nesta portaria, caso seja necessário o pagamento de diária, indenização de transporte ou verbas similares a servidor, a referida despesa deverá ser previamente requerida, processada e autorizada em procedimento autônomo próprio, segundo as normas do Tribunal relativas à matéria.

Art. 3º Após a formalização do Termo de Cooperação, o Tribunal deverá providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, conforme o caso.

Parágrafo único. Caberá ao Cartório Eleitoral providenciar o encaminhamento de cópia do Termo de Cooperação e respectivo extrato de publicação à Seção de Convênios e Contratos do Interior – SECOI –, para registro e providências de publicação na *intranet*.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20.06.2022, e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

Des. **MAURÍCIO SOARES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Presidente**, em 29/06/2022, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3059394** e o código CRC **9C867E51**.